



NOSSAprev

**Política de
Investimentos
2025 a 2029**

Plano de Benefícios

Grupo Natura&CO -

Nossaprev

Contribuição definida - CD

Sumário

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	3
2.2. Distribuição de competências	4
3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	9
4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	9
4.1. Conflitos de Interesse	9
5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	10
5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	11
5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos	11
6. SOBRE O PLANO	12
6.1. Cenário Macroeconômico	12
6.2. Estudo de Macroalocação	13
7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	13
7.1. Rentabilidade auferida	16
7.2. Definição de metas e benchmarks	18
8. LIMITES	21
8.2. Alocação por emissor	23
8.3. Concentração por emissor	24
9. RESTRIÇÕES	25
10. DERIVATIVOS	25
11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	26
11.1. Procedimentos E Critérios Para Avaliação Dos Riscos De Investimento	27
11.2. Risco de Mercado	27
11.4. Risco de Liquidez	33
11.5. Risco Operacional	33
11.6. Risco Legal	34
11.7. Risco Sistêmico	34
11.8. Risco relacionado à sustentabilidade	34
12. CONTROLES INTERNOS	35
12.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos	35
12.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	36
13. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	37

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Benefícios Grupo Natura &Co, administrado pela Avonprev – Sociedade de Previdência Privada, referente ao exercício de 2025 e com vigência até 2029, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

"Entidade": significa a Avonprev – Sociedade de Previdência Privada, Entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios Grupo Natura &Co, também designada Nossaprev para fins de sua comunicação.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios Grupo Natura &Co, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstando-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

"§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

- I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;*
- II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e*
- III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida."*

2.2. Distribuição de competências

Manifestação do Conselho Fiscal

A Avonprev em concordância com a Resolução vigente, através de seu Conselho Fiscal, emitirá relatórios de controles internos, com frequência mínima semestral, visando atestar a aderência da gestão dos recursos garantidores do plano de benefício aos seguintes pontos:

- às normas em vigor estipuladas pela Avonprev.
- à Política de Investimentos da Avonprev
- às Premissas e hipóteses atuariais.
- à Execução orçamentária.

A Entidade compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões em relação às aplicações dos recursos:

- Conselho Deliberativo.

- Diretoria Executiva.
- Conselho Fiscal.
- Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, entre outras cometidas no Estatuto e demais normas da Entidade, os itens descritos abaixo e detalhado segundo cada órgão, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- Aprovar a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado.
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos, incluindo-se as atividades, requisitos e condições de execução, prazos, responsabilidades entre outros assuntos;
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções;
- Designar o AETQ;
- Designar o ARGR ou os membros do comitê responsável pela gestão de riscos.

Diretoria Executiva

- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores/gestores de recursos, e também de agentes custodiantes.
- Assegurar o enquadramento dos ativos da Entidade perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento.
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos.
- Determinar acerca do número de administradores/gestores externos dos recursos dos segmentos aprovados por esta política. Determinar o percentual máximo (com relação ao total da carteira da Entidade) a ser conferido a cada administrador/gestor.

Conselho Fiscal

- Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos;
 - b) Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de sugestões de saneamento, quando for o caso;
 - c) Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas;
 - Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais;
 - Examinar, a qualquer época, os livros e documentação da Avonprev;
 - Lavrar em livros e Atas, pareceres e o resultado dos exames procedidos;
 - Apresentar ao Conselho Deliberativo, tomando por base as demonstrações financeiras, pareceres de auditoria independente, consultorias financeiras e documentação pertinente, e as contas do exercício da Avonprev;

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.

Gestores Externos de Investimentos

- A Entidade não é especialista em gestão de recursos, e não possui interesse na implementação de modelo de gestão interna de recursos. Dessa forma, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestor de recursos para administrar os seus ativos nos segmentos aprovados por esta política. A totalidade destes recursos será terceirizada por meio de fundos de investimentos (que podem ser não exclusivos e/ou exclusivos) e/ou carteiras administradas.

Gestores de Recursos

- Realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nessa Política de Investimentos e documento e em qualquer outro documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem

permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a prover;

- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com o estabelecido nesse Documento e em seu(s) mandato(s) de investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata, quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com esse Documento ou disposições legais;
- Identificar aspectos desse Documento, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Informar prontamente a Entidade caso exista algum elemento nesse Documento que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente ao(s) Agente(s) Custodiante(s) todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da Entidade respeitando todos os limites estabelecidos em seu mandato e disposições legais;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- Garantir e comprovar perante a Entidade, quando solicitado, que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- Permitir aos órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Entidade ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;

- Garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Administrador de Recursos, Custodiantes, Consultores, Entidade e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão. Assim, sempre que o Gestor identificar conflito de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à Entidade para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;
- Informar a Entidade sobre qualquer alteração em termos de filosofia e estilo de gestão e sobre alteração de pessoas chave na atividade de gestão.
- Informar a Entidade a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de Soft Dollar, ou seja, a retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.
- Os gestores são selecionados através de parâmetros de qualificação, como, mas não somente, tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade das carteiras de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão de recursos, entre outras.
- A Entidade poderá contar com auxílio de empresa de consultoria especializada para efetuar a contratação de gestores externos de investimentos.

Agente Custodiante

- Foco na performance: através da padronização dos critérios de valorização dos ativos, dos registros contábeis e dos relatórios gerenciais, a custódia centralizada facilita o processo de avaliação dos gestores e dá à Entidade um maior controle sobre a performance de seus ativos;
- Menor risco: através da checagem independente das operações, da centralização dos fluxos de pagamentos e recebimentos e da consolidação das posições, o serviço de custódia centralizada permite uma diminuição dos riscos a que a Entidade é exposta.
- Facilidade de enquadramento legal: a custódia centralizada permite a consolidação dos ativos da Entidade, por gestor e global, fornecendo à Entidade a agilidade necessária para se adequar aos limites.
- Padronização das informações e dos critérios de valorização.
- Maior controle sobre os gestores, pelo acompanhamento diário da movimentação de ativos e avaliação de performance.
- Rapidez de informação e atendimento aos órgãos fiscalizadores.
- Agilidade para adaptação às novas legislações.
- Aferimento de performance.
- Atendimento à auditoria.
- Redução do trabalho operacional.
- Relatórios padronizados.
- Alimentação do sistema de risco.

Auditor das Demonstrações Financeiras

- A Avonprev contratará uma auditoria externa renomada para a prestação do serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras e dos processos de gestão dos recursos. Anualmente a Avonprev poderá rever a contratação de auditoria para demonstrações financeiras, a fim de manter os padrões de confiabilidade necessários para o pleno atendimento das normas em vigor.

3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se, para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, o seguinte profissional:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	261.085.528-16	Selma Regina dos Santos	Diretora Superintendente

4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

4.1.1. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, de forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.

- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.

Nesse propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de "rebates";
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores de primeiro nível, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Inciso VII, alíneas c/ e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;

- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e também àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;

- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do *rating* e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:
[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.](#)

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com as necessidades do plano:

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios Grupo Natura&Co
Modalidade	Plano de Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 4,68% a.a.
CNPB	1999001265
CNPJ da Entidade	03.101.405/0001-04

6.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação realizados em paralelo com o preparo desta Política de Investimentos.

6.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características dos 4 (quatro) perfis de investimento do plano, a Avonprev atualizou em 2023 os correspondentes estudos de macroalocação, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de distintas carteiras de investimentos otimizadas, na relação risco x retorno esperados, haja vista os anseios e expectativas dos participantes de cada um dos perfis e a recomendação da legislação vigente em segregar os estudos por perfis, no caso de planos que os ofereçam.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido por cada perfil, obteve-se uma gama de alternativas de alocação, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano para o perfil, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos. A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa a dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Plano de Benefícios Natura &Co

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	83,25%	25%	100%
Renda Variável	70%	9,95%	0%	45%
Estruturado	20%	2,71%	0%	20%
Imobiliário	20%	0,00%	0%	0%
Operações com participantes	15%	0,00%	0%	0%
Exterior	10%	4,08%	0%	10%

Perfil Conservador (I)

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100%	100%	100%
Renda Variável	70%	0%	0%	0%
Estruturado	20%	0%	0%	0%
Imobiliário	20%	0%	0%	0%
Operações com participantes	15%	0%	0%	0%
Exterior	10%	0%	0%	0%

Perfil Moderado (II)

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	73,52%	60%	100%
Renda Variável	70%	15,00%	0%	20%
Estruturado	20%	4,48%	0%	10%
Imobiliário	20%	0,00%	0%	0%
Operações com participantes	15%	0,00%	0%	0%
Exterior	10%	7,00%	0%	10%

Perfil Agressivo (III)

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	60,00%	45%	100%
Renda Variável	70%	25,00%	0%	30%
Estruturado	20%	6,00%	0%	15%
Imobiliário	20%	0,00%	0%	0%
Operações com participantes	15%	0,00%	0%	0%
Exterior	10%	9,00%	0%	10%

Perfil Agressivo II (IV)

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	52,32%	40%	100%
Renda Variável	70%	30,00%	0%	35%
Estruturado	20%	8,68%	0%	15%
Imobiliário	20%	0,00%	0%	0%
Operações com participantes	15%	0,00%	0%	0%
Exterior	10%	9,00%	0%	10%

Perfil Agressivo III (V)

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	42,30%	25%	100%
Renda Variável	70%	40,00%	0%	45%
Estruturado	20%	8,70%	0%	20%
Imobiliário	20%	0,00%	0%	0%
Operações com participantes	15%	0,00%	0%	0%
Exterior	10%	9,00%	0%	10%

7.1. Rentabilidade auferida

Legislação de referência:
 Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso III.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA ¹ – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Plano	7,45%	1,44%	7,75%	13,46%	8,68%	44,81%
Renda Fixa	4,26%	2,89%	11,67%	13,70%	9,44%	49,05%
Renda Variável	2,38%	-14,84%	1,12%	15,86%	-7,64%	-5,66%
Estruturado	2,44%	-0,16%	6,25%	10,22%	7,27%	28,48%
Imobiliário	-	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-	-
Exterior	50,20%	27,30%	-23,31%	8,95%	46,07%	133,37%

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL CONSERVADOR E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Conservador	2,90%	4,97%	12,78%	13,64%	10,60%	53,11%
Renda Fixa	3,00%	4,99%	12,90%	13,71%	10,60%	53,55%
Renda Variável	-	-	-	-	-	-
Estruturado	-	-	-	-	-	-
Imobiliário	-	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-	-
Exterior	-	-	-	-	-	-

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade 4 – Outras.

*Rentabilidade auferida até novembro/2024.

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL MODERADO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Moderado	7,03%	1,36%	6,31%	13,32%	7,33%	40,26%
Renda Fixa	4,60%	2,24%	10,64%	13,70%	7,91%	45,16%
Renda Variável	-5,52%	-13,31%	1,07%	16,02%	-7,67%	-11,33%
Estruturado	2,44%	-0,83%	6,35%	10,22%	7,25%	27,71%
Imobiliário	-	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-	-
Exterior	51,65%	26,59%	-23,36%	8,91%	45,93%	133,84%

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL AGRESSIVO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Agressivo	9,54%	-0,38%	4,48%	13,33%	6,58%	37,72%
Renda Fixa	5,25%	1,35%	10,08%	13,65%	8,09%	44,26%
Renda Variável	-5,03%	-14,35%	1,03%	15,82%	-7,64%	-12,08%
Estruturado	2,48%	-0,83%	6,33%	10,22%	7,35%	27,87%
Imobiliário	-	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-	-
Exterior	50,85%	28,10%	-23,29%	8,96%	46,36%	136,38%

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL AGRESSIVO II E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Agressivo II	8,36%	-0,94%	6,70%	13,31%	4,37%	35,46%
Renda Fixa	4,30%	1,34%	6,35%	13,64%	5,47%	34,72%
Renda Variável	-11,07%	-13,99%	6,89%	15,05%	-7,52%	-13,01%
Estruturado	2,35%	-0,83%	2,69%	10,32%	6,68%	22,66%
Imobiliário	-	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-	-
Exterior	51,01%	27,49%	-20,89%	10,03%	45,70%	144,18%

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL AGRESSIVO III E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Perfil Agressivo III	9,72%	-3,25%	3,74%	13,18%	3,39%	28,85%
Renda Fixa	5,41%	1,38%	9,91%	13,54%	6,36%	41,84%
Renda Variável	-8,79%	-18,06%	6,06%	14,63%	-7,40%	-15,86%
Estruturado	2,02%	-0,83%	6,43%	10,20%	7,13%	27,13%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	49,95%	28,35%	-23,27%	9,62%	45,59%	135,70%

7.2. Definição de metas e benchmarks

Legislação de referência:
 Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso II.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), são estabelecidos nessa seção.

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento ou mandato de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

PLANO AVONPREV			
SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2025)
Plano	IPCA + 4,68% a.a.	IPCA + 4,68% a.a.	9,05%
Renda Fixa	CDI	IPCA + 5,78% a.a.	11,25%
Renda Variável	IBrX	IPCA + 9,27% a.a.	15,14%
Estruturado	IHFA	IPCA + 7,90% a.a.	13,48%
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	MSCI WORLD ACWI (sem hedge)	IPCA + 10,21% a.a.	16,17%

PERFIL CONSERVADOR (I)			
SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2025)
Perfil Conservador	CDI	IPCA + 5,78% a.a.	11,25%
Renda Fixa	CDI	IPCA + 5,78% a.a.	11,25%
Renda Variável	-	-	-
Estruturado	-	-	-
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	-	-	-

PERFIL MODERADO (II)			
SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2025)
Perfil Moderado	INPC + 7,43% a.a.	IPCA + 7,43% a.a.	11,86%
Renda Fixa	46,42% CDI + 12,77% (IMA-B 5 + 1% a.a.) + 40,81% IMA-B 5	IPCA + 6,31% a.a.	10,69%
Renda Variável	IBrX	IPCA + 9,27% a.a.	15,14%
Estruturado	IHFA	IPCA + 7,90% a.a.	13,48%
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	MSCI WORLD ACWI (sem hedge)	IPCA + 10,21% a.a.	16,17%

PERFIL AGRESSIVO I (III)			
SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2025)
Perfil Agressivo	INPC + 8,09% a.a.	IPCA + 8,09% a.a.	12,54%
Renda Fixa	42,08% CDI + 24,58% (IMA-B 5 + 1% a.a.) + 33,33% IMA-B 5	IPCA + 6,38% a.a.	10,82%
Renda Variável	IBrX	IPCA + 9,27% a.a.	15,14%
Estruturado	IHFA	IPCA + 7,90% a.a.	13,48%
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	MSCI WORLD ACWI (sem hedge)	IPCA + 10,21% a.a.	16,17%

PERFIL AGRESSIVO II (IV)			
SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2025)
Perfil Agressivo II	INPC + 8,40% a.a.	IPCA + 8,40% a.a.	12,79%
Renda Fixa	36,53% CDI + 19,11% (IMA-B 5 + 1% a.a.) + 38,23% IMA-B 5 + 6,14% IMA-B 5+	IPCA + 6,41% a.a.	10,74%
Renda Variável	IBrX	IPCA + 9,27% a.a.	15,14%
Estruturado	IHFA	IPCA + 7,90% a.a.	13,48%
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	MSCI WORLD ACWI (sem hedge)	IPCA + 10,21% a.a.	16,17%

PERFIL AGRESSIVO III (V)			
SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2025)
Perfil Agressivo III	INPC + 8,93% a.a.	IPCA + 8,93% a.a.	13,25%
Renda Fixa	29,10% CDI + 23,64% (IMA-B 5 + 1% a.a.) + 35,46% IMA-B 5 + 11,80% IMA-B 5+	IPCA + 6,48% a.a.	10,79%
Renda Variável	IBrX	IPCA + 9,27% a.a.	15,14%
Estruturado	IHFA	IPCA + 7,90% a.a.	13,48%
Imobiliário	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-
Exterior	MSCI WORLD ACWI (sem hedge)	IPCA + 10,21% a.a.	16,17%

8. LIMITES

Legislação de referência:
 Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

8.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO/ ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES						
			LEGAL	CD	I	II	III	IV	V
21	-	Renda Fixa	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	I-a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	I-b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		0%	0%	0%	0%	0%	0%
	II-a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
	II-b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		50%	50%	50%	50%	50%	50%
	II-c	ETF Renda Fixa		0%	0%	0%	0%	0%	0%
	III-a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	III-b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%	0%	0%	0%	0%	0%
	III-c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		5%	5%	5%	5%	5%	5%
	III-d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		5%	5%	5%	5%	5%	5%
	III-e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		10%	10%	10%	10%	10%	10%

	III-f	CPR, CDCA, CRA e WA		0%	0%	0%	0%	0%	0%
22	-	Renda Variável	70%	45%	0%	20%	30%	35%	45%
	I	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	45%	0%	20%	30%	35%	45%
	II	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	32%	0%	10%	20%	25%	32%
	III	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior	10%	10%	0%	2%	3%	5%	6,5%
	IV	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
23	-	Estruturado	20%	20%	0%	10%	15%	15%	20%
	I-a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	I-b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%	0%	10%	15%	15%	15%
	I-c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	II	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
24	-	Imobiliário	20%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	I	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	II	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%	0%	0%	0%	0%	0%

	III	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%	0%	0%	0%	0%	0%
	-	Estoque imobiliários		-	-	-	-	-	-
25	-	Operações com Participantes	15%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	I	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	II	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%	0%	0%	0%	0%	0%
26	-	Exterior	10%	10%	0%	10%	10%	10%	10%
	I	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	II	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%	0%	10%	10%	10%	10%
	III	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%	0%	10%	10%	10%	10%
	IV	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%	0%	10%	10%	10%	10%
	V	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%	0%	10%	10%	10%	10%

8.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

8.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Entidade irá observar no ato de **aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de "emissor-patrocinador"), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

8.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO/ ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES						
			LEGAL	CD	I	II	III	IV	V
28	p²	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
		FIDC e FIC-FIDC*	25%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
		ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	20%	0%	20%	20%	20%	20%
		FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP²	25%	20%	0%	20%	20%	20%	20%
	II	FII e FIC-FII*	25%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	III	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26*	25%	5%	0%	5%	5%	5%	5%
	II	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário³	25%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

² Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

III	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	5%	0%	5%	5%	5%	5%
	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
§2º	De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

9. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a EFPC possui efetivo poder de gestão, serão vedadas:

A aquisição de CCB e CCCB.

10. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;⁴
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,5}

⁴ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁵ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

11.1. Procedimentos E Critérios Para Avaliação Dos Riscos De Investimento

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

11.2. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

11.2.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com λ 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Consolidado	IPCA + 4,68% a.a.	B-VaR	N.H.
Perfil Conservador (I)	CDI	B-VaR	N.H.
Perfil Moderado (II)	INPC + 7,43% a.a.	B-VaR	N.H.
Perfil Agressivo (III)	INPC + 8,09% a.a.	B-VaR	N.H.
Perfil Agressivo II (IV)	INPC + 8,40% a.a.	B-VaR	N.H.
Perfil Agressivo III (V)	INPC + 8,93% a.a.	B-VaR	N.H.
Segmento Renda Fixa	CDI	-	-
Renda Fixa CDI	CDI	VaR	0,50%
Renda Fixa Inflação Curta	IMA-B 5	B-VaR	4,00%
Renda Fixa Inflação Longa	IMA-B 5+	B-VaR	4,00%
Renda Fixa Crédito IPCA	IMA-B 5 + 1,00% a.a.	B-VaR	4,00%
Segmento Renda Variável	IBrX	-	-
Renda Variável Ativa	IBrX + 2,00% a.a.	B-VaR	10,00%
Segmento Estruturado	CDI	-	-
Multimercado Estruturado	IHFA	B-VaR	6,00%
Segmento Exterior	MSCI WORLD ACWI (sem hedge)	-	-
Exterior – RF (com hedge)	BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS (com hedge)	B-VaR	8,00%
Exterior – RV (sem hedge)	MSCI WORLD ACWI (sem hedge)	B-VaR	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Para o caso específico dos investimentos no exterior, cabe destacar que a questão da exposição cambial é essencial para o correto acompanhamento dessa estratégia. Dessa forma, as indicações acima devem ser lidas da seguinte forma:

- A indicação "com hedge" identifica investimentos que não corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial está *hedgeada* para Reais (R\$). Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark na moeda original do fundo, sem a conversão em Reais;
- A indicação "sem hedge" identifica investimentos que, para além do risco do ativo-base, também corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial interfere no desempenho do fundo. Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark convertido para Reais.

11.2.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁶
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarã as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extração desse valor por mais de uma vez.

11.2.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

11.3. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

⁶Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

11.3.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos nos quais o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e EFPC, estabelecidas principalmente no regulamento e/ou mandato do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade, além dos insumos gerados pela consultoria contratada

11.3.2. Abordagem Quantitativa

A avaliação quantitativa do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão ou o rating da companhia emissora, *quando a emissão não apresentar*.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS				
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	
	A (bra)	brA	A2.br	
	A- (bra)	brA-	A3.br	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	Especulativo
	B (bra)	brB	B2.br	
	B- (bra)	brB-	B3.br	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	
	C (bra)	brC	C.br	
8	D (bra)	brD	D.br	

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

11.3.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de

crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria "Grau Especulativo" não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como "Grau de Investimento";
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

11.3.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

11.4. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

11.4.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

11.5. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

11.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de *compliance*, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

11.7. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e Stress da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

11.8. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Entidade se atentarà, em seus processos de seleção, à incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

12. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

12.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i>.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i>.

	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional (específico para atividades internas da Entidade)	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

12.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;

- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

13. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1; e

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	11/12/2024
Aprovação Conselho Deliberativo	11/12/2024
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2025

NOSSAprev